

DECISÃO Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e autoriza atividade de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.506708/2016-80,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.473.734/0001-37, com sede social em Goiânia (GO).

Art. 2º Fica autorizada, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA. - EPP a explorar serviço aéreo público especializado na atividade combate a incêndios.

Art. 3º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 4, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2012, Seção 1, página 11.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ